



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SMAF

TERMO DE REFERÊNCIA

I - UNIDADE REQUISITANTE

Município de Rio das Antas, Secretarias Municipais e Demais Órgãos Vinculados.

II - MODALIDADE

Concorrência Pública.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de Julgamento desta Concorrência será do tipo **MAIOR OFERTA**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o maior percentual a título de taxa administrativa, do total das tarifas arrecadadas mensalmente, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento);

IV - OBJETO

A presente concorrência tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para **CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO E OBJETOS DE INFRAÇÃO PENAL NO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC, NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23/09/1997, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 156, DE VINTE E CINCO DE JULHO DE 2021 DECRETO Nº 119/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021, E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.**

Em caso de remoção, guarda e depósito de veículos que apresentem restrição policial ou judicial, deverá ser obedecido o disposto no art. 328, §§ 14 a 18, da Lei Federal 9.503, de 23/09/1997;

Este Termo de Referência tem por finalidade definir a forma operacional, deveres e responsabilidades da empresa vencedora da presente licitação, para execução dos serviços de remoção de veículos nos logradouros públicos e sua guarda e depósito até a recuperação por parte de seus proprietários.

Para os fins deste processo, considera-se:

Guinchamento/remoção: o transporte de veículo apreendido executado pela concessionária, mediante determinação da autoridade de trânsito, do local da apreensão até o local destinado a sua guarda;

Depósito: recolhimento de veículo em área de propriedade da permissionária ou locada para esse fim destinado à guarda do veículo removido;

Estadia: tempo de permanência no local destinado para esse fim, compreendido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação;

Vistoria: vistoriar itens obrigatórios conforme as normas de trânsito, bem como inventariar e registrar as condições do veículo e a existência de itens acessórios, conforme § 7º do art. 5º da Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021;

Pátio: local destinado ou utilizado para o depósito e guarda de veículos apreendidos, devendo localizar-se em um perímetro de no máximo 2 (dois) quilômetros da sede administrativa do município de Rio das Antas.

A liberação acontecerá após comprovação do pagamento das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária dos veículos, conforme valores fixados no **DECRETO Nº 119 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**.



Quadro I

(Tabela de tarifas públicas de remoção, depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por infração às normas de trânsito e objetos de infração penal)

DECRETO Nº 119 DE 17 DE AGOSTO DE 2021		
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR MODELO	SERVIÇO DE REMOÇÃO VALOR FIXO + P/KM RODADO (R\$)	DIÁRIA VALOR (R\$)
Motocicletas e similares	40,00 + 4,00/km rodado	30,00
Veículo de passeio e similares	80,00 + 4,00/km rodado	50,00
Veículo utilitário (camionetes até 4.000 kg) e similares	105,00 + 4,00/km rodado	70,00
Caminhões, carretas, ônibus, similares e veículos acima de 4.000kg	130,00 + 4,00/km rodado	100,00

As tarifas terão seus valores monetários corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado por ato do Poder Executivo.

Caberá única e exclusivamente ao concessionário a cobrança ao proprietário das tarifas, compreendidas as de remoção, depósito e guarda.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A operação dos serviços públicos consiste em:

I – Remoção (guinchamento) de veículo de médio e pequeno porte, independente do tamanho, peso e ano de fabricação, através da utilização de veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho;

II – No depósito e guarda do veículo em pátio de recolhimento onde permanecerá até a liberação ou destinação final;

III – Liberação dos veículos somente aos seus proprietários ou procuradores, desde que atendidas às normas de trânsito, com o apoio das autoridades de trânsito ou demais autoridades afins.

A remoção só poderá ser efetuada na presença e por determinação das autoridades constantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 156, responsável por sua apreensão.

O Certificado de Registro e Licenciamento Veicular será recolhido pela Autoridade de trânsito no ato da apreensão, devendo ser arquivado por ordem alfanumérica da Placa, em local destinado especificamente para esta finalidade.

No ato de liberação dos veículos será devolvido, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular recolhido no ato de apreensão e remoção.

Os veículos recolhidos deverão permanecer em local apropriado com instalações previamente aprovadas pela concedente, de propriedade da permissionária ou por esta locado, ficando sob sua guarda e responsabilidade até o ato de liberação por determinação da autoridade competente e em observância aos art. 5º da lei Complementar nº 156 de 25/06/2021.

O prazo para implantação do Pátio de Recolhimento será de 45 (quarenta e cinco) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante comprovação que a implantação está em andamento e atendem no mínimo 50% dos requisitos, mencionados abaixo.



DO PÁTIO DE RECOLHIMENTO

Conforme Decreto nº 119/2021 de 17 de agosto de 2021, o pátio de recolhimento de veículo deverá possuir:

- I** – Dimensões não inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados) e suprir a demanda, podendo ser aumentado de forma proporcional a atender a mesma;
- II** – Abrigo coberto para no mínimo 20 (vinte) veículos de médio e pequeno porte, e, 50 (cinquenta) motocicletas;
- III** – preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo a devida drenagem do solo;
- IV** – Muro ou cerca de tela circundando a totalidade do perímetro da área;
- V** – Prédio administrativo, dotado com recepção, escritório, arquivo e 2 (dois) banheiros públicos;
- VI** – Sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada, disponibilizando acesso das imagens à DIVITRAN e Polícia Militar;
- VII** – Ampla iluminação para melhoria da segurança noturna;
- VIII** – Seguro contra furto, roubo, incêndio, danos, casos fortuitos e de força maior.

Será de responsabilidade da concessionária, desde o momento da remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo bem como a terceiros.

O serviço de depósito de veículos deverá atender a no mínimo os seguintes requisitos:

- I** – Possuir local apropriado no Município, com o devido "habite-se", cercado, iluminado, que ofereça serviço de monitoramento (humano ou eletrônico) e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos pelos quais passa a ser depositário fiel;
- II** – Ter área que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) veículos de médio e pequeno porte, e, 50 (cinquenta) motocicletas;
- III** – Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes e Autoridades de Trânsito ou Policiais Militares;
- IV** – Receber, vistoriar os itens obrigatórios e liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito (Art. 262, parágrafo 3º do CTB) e adimplidas as taxas e tarifas pelos serviços.
- V** – Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identificação da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa, data da retirada do veículo e comprovação de pagamento dos tributos e demais despesas decorrentes da remoção e estadia.
- VI** – Possuir apólice de seguro do pátio, contra furto, roubo e danos.

O disposto no item V poderá ser substituído por diário eletrônico a critério da Administração Pública.

Veículos com mais de 90 (noventa) dias de depósito deverão ser identificados com 4 (quatro) fotos (diagonal dianteira, diagonal traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular), mediante registro em livro ou arquivo próprio, inclusive com a identificação do proprietário.

O prestador dos serviços sujeitar-se-á a vistoria sempre que se entender necessário, realizada pelo Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Delegado de Polícia Civil, autoridade Judiciária ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

A Vistoria Prévia de Veículo consiste na inspeção realizada no veículo para verificação de sua característica e estado de conservação, itens obrigatórios necessários para sua circulação, bem como a identificação e registro de itens acessórios opcionais.



A partir do momento em que receber determinação das Autoridades constantes do parágrafo 1º do art. 2º, para efetuar o recolhimento do veículo, a Concessionária será responsável objetiva e integralmente pelo mesmo até sua efetiva entrega ao proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado direito de regresso contra autor do dano ou responsável pelo fato.

Parágrafo único. É facultado à Concessionária o registro fotográfico digital do veículo no local da apreensão.

DOS VEÍCULOS

O concessionário deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Caminhão-Guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar à concedente:

- I** - Mensalmente a comprovação de sua regularidade fiscal;
- II** - Anualmente a apólice de seguro;
- III** – certificado técnico do Caminhão-Guincho expedido pelo INMETRO ou outro órgão que ateste a capacidade operacional dos equipamentos

A idade do Caminhão-Guincho utilizado na operação não poderá ser superior a 10 anos no ato de assinatura da concessão e deverá:

- I** – Possuir capacidade de carga de até 4.000 (quatro mil) quilos;
- II** – Apresentar excelentes condições mecânicas e de latoaria;
- III** – Possuir equipamentos obrigatórios de segurança;
- IV** – Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar sobre o teto;
- V** – Possuir dispositivos de sinalização móvel
- VI** – Possuir seguro contra terceiros abrangendo danos físicos, materiais etc.

São procedimentos obrigatórios de operação da concessionária:

- I** – Manter os serviços em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- II** – Manter cadastro em sistema digital com login e senha de acesso a todo o banco de dados para acesso ao fiscal do contrato, onde deve constar no mínimo:
 - a) Identificação do veículo;
 - b) Data e hora do recolhimento;
 - c) Nome do condutor e do proprietário;
 - d) Identificação da autoridade de trânsito responsável pela apreensão;
 - e) Data da saída do veículo.
- III** – Realizar a remoção do veículo somente com a presença da autoridade de trânsito que determinou a apreensão;
- IV** – Manter cadastro completo dos veículos recolhidos, por meio de livro diário, devendo constar no mínimo:
 - a) Identificação do veículo;
 - b) Nome do condutor ou do proprietário;
 - c) Data e hora do recebimento e depósito do veículo;
 - d) Autoridade de trânsito responsável pela apreensão;
 - e) Data e hora da liberação do veículo;
 - f) Comprovação de pagamento dos tributos e tarifas de remoção e estadia.
- V** – Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no art. 96 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito brasileiro – CTB), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelas autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- VI** – Liberar o veículo somente para seus proprietários ou procuradores mediante:
 - a) A regularização do motivo da apreensão devidamente comprovada;
 - b) Apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente;
 - c) Pagamento dos tributos e demais despesas decorrentes da remoção e estadia;

DAS TAXAS DE GUINCHAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A tarifa de depósito e guarda compreende o serviço da vistoria prévia, da armazenagem e guarda dos veículos, sendo calculada por dia ou fração de dia.

A Concessionária deverá observar rigorosamente os preços públicos instituídos, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de rescisão contratual.

O recolhimento das Tarifas cobradas pelos serviços deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta-corrente aberta pela concessionária em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária obrigada a apresentar demonstrativo contábil mensal de seu movimento para a DIVITRAN.

O recolhimento da Taxa de Apreensão deverá ser feito pelo contribuinte exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento a ser emitida pelo Departamento de Tributação do Município.

Compete a qualquer das Autoridades elencadas no art. 2º, §1º da Lei complementar nº 156 comunicar a Apreensão ao Departamento de Tributação imediatamente após o ato ou no dia seguinte se a apreensão ocorrer após as 17h30min, remetendo cópia do Auto de Apreensão a fim de que o departamento possa emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Para facilitar aos usuários o pagamento da taxa, o Departamento de Tributação remeterá por meio eletrônico ao concessionário arquivo contendo o Documento de Arrecadação Municipal imediatamente após sua emissão.

A liberação dos veículos removidos ao depósito somente será efetuada após a regularização do veículo e o pagamento dos tributos e preços públicos pelo proprietário ou responsável, compreendidas as despesas havidas com o guinchamento, remoção e depósito do mesmo.

Os veículos que permanecerem em depósito por mais de 90 (noventa) dias, sem que o proprietário ou responsável venha a reclamá-lo, legalizando sua documentação ou itens obrigatórios, bem como adimplindo as despesas decorrentes da apreensão, guinchamento, remoção e depósito, poderá ser encaminhado a leilão, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores obtidos por meio de leilão de veículos não retirados do depósito servirão para saldar dívidas do veículo com tributos e os serviços do concessionário, sendo eventual saldo remanescente destinado ao proprietário.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

A prestadora dos serviços, na vigência da concessão, deverá atender as seguintes condições:

- I** – Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pela DIVITRAN ou demais autoridades indicadas no art. 2º, §1º.
- II** – Remover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio de depósito;
- III** – Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;
- IV** – Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao Departamento de Trânsito quando solicitadas;
- V** – Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- VI** – Zelar pela continuidade do serviço de guincho;
- VII** – Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;
- VIII** – Não ceder ou transferir, seja a que título for, os serviços de guincho, remoção e depósito;
- IX** – Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;



- X** – Responder pelos seus atos e de seus subordinados ou contratados, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- XI** – Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- XII** – Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;
- XIII** – Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.
- XIV** – Emitir Nota Fiscal ao usuário.
- XV** – Prestar serviço adequado, assim entendido o prestado com regularidade, continuidade, igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- XVI** – Permitir ao concedente o acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros;
- XVII** – Facilitar e submeter-se ao exercício da fiscalização pelo concedente;
- XVIII** – Cumprir as ordens determinadas pelo Poder Público Municipal;
- XIX** – Cumprir integralmente o disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 156, de 25/06/2021.

DA PROPOSTA

A proposta de preços, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, contendo expressamente o percentual a título de taxa administrativa, que será pago ao município de Rio das Antas/SC, não podendo ser inferior a 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da arrecadação.

DO CONTRATO

Será firmado Contrato com o proponente vencedor (a) pelo período de **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

O Proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dia após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Concessionária que descumprir os termos desta Lei e demais normas de regência sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- I** – Advertência escrita;
- II** – Multa;
- III** – Cassação da Concessão.

As sanções estabelecidas no artigo 15 da lei Complementar 156/2021 poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

Se o infrator for empregado da concessionária, seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estarão sujeitas a empresa.

Sempre que a concessionária, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o competente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Poder Público, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de 10 (dez)PTM's (Padrão Tributário Municipal), corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponha a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

Incidirá multa de 1 (um)PTM, na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- I** – Deixar de atualizar o veículo de guincho quanto ao procedimento e forma de guinchamento correto dos veículos novos;
- II** – Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;



- III – Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os estabelecidos na legislação e no competente Edital de Licitação;
- IV – Não cumprir as escalas ou horários de funcionamento determinados pela Administração Pública Municipal;
- V – Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;
- VI – Utilizar itinerário mais distante que o necessário para o depósito, acarretando onerosidade excessiva ao usuário;
- VII – Não se apresentar uniformizado;
- VIII – Negar a prestação do serviço;
- IX – Não atender à solicitação da DIVITRAN.

Incidirá multa de 2 (dois)PTM's na época do fato, a prática das seguintes infrações:

- I – Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;
- II – Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelas Autoridades elencadas no art. 2º, §1º; da Lei Complementar 156/2021.
- III – Demonstrar morosidade no atendimento;
- IV – Não acatar as instruções da Administração Pública Municipal quando de eventuais situações mesmo que não previstas na legislação e no Edital de Licitação, desde que pertinentes ao serviço contratado;
- V – Não apresentar mensalmente a DIVITRAN a movimentação econômica da Conta Corrente, em atendimento ao art. 10 da Lei Complementar 156/2021.

A revogação da concessão, e a rescisão do contrato se dará nas seguintes situações:

- I – Após a prestadora dos serviços ter cometido a mesma infração, por quatro vezes no período de 12 (doze) meses;
- II – Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido;
- III – Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata. Parágrafo único. Constituem ainda infrações e penalidades à concessionária aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital de Licitação e no Contrato.

A revogação da concessão implicará na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos, removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Rio das Antas, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinadas na presente lei somente ocorrerá após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos moldes descritos neste capítulo.

Parágrafo único. Fica instituído um prazo não inferior a seis meses para que seja efetuada a conscientização por parte da Polícia Militar juntamente com a População Rioantense, para que os municípios regularizem as documentações de seus veículos automotores de acordo com a legislação vigente, efetuando o recolhimento de todas as taxas e IPVA

O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do "Registro de Ocorrência" por Agente de Fiscalização ou qualquer autoridade de trânsito competente.

O "Registro de Ocorrência" conterà a descrição minuciosa das irregularidades encontradas, local, hora, juntando fotos, documentos e indicando testemunhas quando possível.

O "Registro de Ocorrência" será lavrado em três vias de igual teor, devendo o concessionário exarar o ciente no canhoto da primeira via quando autuado em flagrante, ou no protocolo que lhe for encaminhado.

Recusando-se o concessionário a assinar o Registro de Ocorrência, deverá o Agente certificar a recusa na presença de ao menos uma testemunha.



Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, perante a DIVITRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

A análise e julgamento da defesa apresentada pelo autuado serão efetuados pela autoridade responsável pela aplicação da pena, ou através de comissão formada por no mínimo 03 (três) membros, especialmente designada para este fim.

Julgado improcedente o "Registro e Ocorrência", arquivar-se-á o processo.

Transcorrido *in albis* o prazo da defesa ou tendo esta sido indeferida, o Presidente da Comissão aplicará a penalidade, notificando o infrator para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar recurso por escrito com efeito suspensivo ao Chefe do Poder Executivo do município de Rio das Antas, ou cumprir a penalidade aplicada.

Julgado o Recurso e mantida a penalidade, será o infrator notificado para o cumprimento da pena no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

Incumbe à Secretaria Municipal de administração e Finanças, através da Divisão de Trânsito – DIVITRAN, enquanto órgão executivo municipal de trânsito, a fiscalização dos serviços previstos neste decreto e na Lei Complementar nº 156 de 25/06/2021.

Parágrafo único: É permitido ao concedente o apoio de órgãos e instituições governamentais afins para a fiscalização cooperativa dos serviços regulamentados por este Decreto, visando o aperfeiçoamento e dinâmica do exercício do poder de polícia administrativa.

Na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer dispositivo legal ou contratual, será o concessionário submetido a processo administrativo punitivo, podendo resultar na rescisão sem qualquer ônus ao concedente.

Ocorrendo rescisão contratual a requerimento do permissionário, este deverá pagar multa contratual no ato de formalização da rescisão.

Havendo rescisão contratual operada por culpa do concessionário, este deverá pagar além da multa contratual, valor a ser estipulado por perdas e danos e demais indenizações devidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço
- c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;
- d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Incumbe ao Fiscal do Contrato:



- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interposição ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:



1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, sendo:

- Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação no prazo fixado.



- Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, que irá dispor caso homologado a seu favor, imóvel (is) para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, e que deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) Dimensões não inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados) e suprir a demanda, podendo ser aumentado de forma proporcional a atender a mesma, localizada no raio máximo de 02 quilômetros da sede administrativa do município de Rio das Antas.
 - b) Abrigo coberto para no mínimo 20 (vinte) veículos de médio e pequeno porte, e, 50 (cinquenta) motocicletas.
 - c) Preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo a devida drenagem do solo;
 - d) Muro ou cerca de tela circundando a totalidade do perímetro da área;
 - e) Prédio administrativo, dotado com recepção, escritório, arquivo e 2 (dois) banheiros públicos;
 - f) Sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada, disponibilizando acesso das imagens à DIVITRAN e Polícia Militar;
 - g) Ampla iluminação para melhoria da segurança noturna;
 - h) Seguro contra furto, roubo, incêndio, danos, casos fortuitos e de força maior.

- Declaração do proponente de que está ciente de que, após a adjudicação e contratação, será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços.

- Declaração formal, nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de que caso homologado a seu favor irá dispor de veículo Caminhão-Guincho utilizado na operação não superior a 10 anos de fabricação e deverá:
 - a) Possuir capacidade de carga de até 4.000 (quatro mil) quilos;
 - b) Apresentar excelentes condições mecânicas e de lataria;
 - c) Possuir equipamentos obrigatórios de segurança;
 - d) Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor amarelo-âmbar sobre o teto;
 - e) Possuir dispositivos de sinalização móvel
 - f) Possuir seguro contra terceiros abrangendo danos físicos, materiais etc.

- Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

Após conclusão do período de implantação a vencedora deverá apresentar:

- Comprovante (s) de propriedade ou título jurídico de posse de imóvel (is) do pátio de recolhimento de veículos apreendidos, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a) Dimensões não inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados) e suprir a demanda, podendo ser aumentado de forma proporcional a atender a mesma, localizada no raio máximo de 02 quilômetros da sede administrativa do município de Rio das Antas.
 - b) Abrigo coberto para no mínimo 20 (vinte) veículos de médio e pequeno porte, e, 50 (cinquenta) motocicletas.
 - c) Preparação adequada do solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível, garantindo a devida drenagem do solo;
 - d) Muro ou cerca de tela circundando a totalidade do perímetro da área;
 - e) Prédio administrativo, dotado com recepção, escritório, arquivo e 2 (dois) banheiros públicos;
 - f) Sistema de monitoramento por imagens, do pátio e do portão de entrada, disponibilizando acesso das imagens à DIVITRAN e Polícia Militar;
 - g) Ampla iluminação para melhoria da segurança noturna;
 - h) Seguro contra furto, roubo, incêndio, danos, casos fortuitos e de força maior.

- Comprovante de propriedade ou título jurídico de posse do veículo que irá realizar os serviços (categoria “Aluguel”), ORIGINAL ou CÓPIAS AUTENTICADAS:



- a.1) Caso a proponente vencedora seja a proprietária do veículo deverá apresentar o documento que comprove a propriedade do mesmo (cópia frente/verso do CRV);
- a.2) Caso a proponente vencedora NÃO seja a proprietária do veículo deverá apresentar título jurídico de posse do mesmo, acompanhado do documento que comprove a propriedade deste (cópia frente/verso do CRV).

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão designada:

- a) Fiscal do contrato: Diretor de Departamento de Trânsito – DIVITRAN em exercício da Função.
- b) A comissão será definida pela Secretária Municipal de Administração e Finanças mediante portaria específica.

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) ocupante do cargo bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam isentos de pagamento da taxa e tarifas do serviço os proprietários de veículos resgatados, oriundos dos crimes de furto, roubo ou com restrição judicial, os quais deverão ser encaminhados ou comunicados à competente Delegacia de Polícia.

Fica obrigada a Concessionária prestar socorro e auxílio às viaturas da Polícia Civil e Polícia Militar, isentos de pagamento de taxa e tarifa do serviço, desde que estes Órgão Públicos não possuam contratos para a prestação de serviço equivalente.

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução.

Rio das Antas/SC 11 de Março de 2022.

Dirceu Szymkow
Secretário Municipal de Administração e Finanças - SMAF

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal

